|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resoluções 22/2012 e 51/2013 do CAU/BR. |
| INTERESSADOS: | Plenário do CAU/MG; Presidência; Gerência de Fiscalização;  |
| Assunto: | **AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI 4.950-A/1966** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 151.3.1.3/2019 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 21 de agosto de 2019, após análise do assunto a seguir, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Compete ao Plenário do CAU/MG:*

*IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/MG com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;*

*IX - apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais;*

Considerando o artigo 92 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;*

*II - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, vigentes, no âmbito de sua competência;*

*[...]*

*§ 5° As comissões ordinárias e especiais do CAU/MG poderão propor aprimoramentos aos atos normativos do CAU/BR, no âmbito de cada competência, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR.*

*[...]*

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*V - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) fiscalização;*

Considerando as diversas denúncias recebidas pelo CAU/MG, arguindo o descumprimento do cumprimento do Salário Mínimo Profissional, estabelecido pela Lei Federal 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando ainda as dificuldades de posicionamento desta Comissão de Exercício Profissional nas ações relacionadas ao cumprimento do Salário Mínimo Profissional por contratantes de arquitetos e urbanistas.

**DELIBERA**

1. Definir que o CAU/MG fiscalize o cumprimento do salário mínimo profissional, nos termos da Resolução 38/2012 do CAU/BR e suas alterações, no que se refere a contratações pelo regime celetista, priorizando o atendimento das denúncias recebidas.
2. Por requerer da Presidência que solicite a sua Gerência Jurídica um parecer sobre a fiscalização do Salario Mínimo Profissional, relacionando o conteúdo da Orientação Jurídica 002/2012 do CAU/BR, em especial ao que se refere ao regime estatutário de contratação, nas esferas estadual e municipal, bem como as decisões – administrativas e judiciais – sobre o assunto.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

|  |
| --- |
|  **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora*🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |